

**CONGRESSO INTERNACIONAL DE
DIREITO, POLÍTICAS PÚBLICAS,
TECNOLOGIA E INTERNET**

**GT ON-LINE - DIREITO, POLÍTICAS PÚBLICAS,
TECNOLOGIA E INTERNET (A)**

D598

Direito, Políticas Públicas, Tecnologia e Internet – GT on-line[Recurso eletrônico on-line]
organização Congresso Internacional de Direito, Políticas Públicas, Tecnologia e Internet:
Faculdade de Direito de Franca – Franca;

Coordenadores Livio Augusto de Carvalho Santos, Regina Vera Villas Bôas e Valmir
Cesar Rossetti – Franca: Faculdade de Direito de Franca, 2023.

Inclui bibliografia

ISBN: 978-65-5648-913-1

Modo de acesso: www.conpedi.org.br em publicações

Tema: Desafios da Regulação do Ciberespaço.

1. Direito. 2. Políticas Públicas. 3. Tecnologia. 4. Internet. I. Congresso Internacional de
Direito, Políticas Públicas, Tecnologia e Internet (1:2023 : Franca, SP).

CDU: 34

CONGRESSO INTERNACIONAL DE DIREITO, POLÍTICAS PÚBLICAS, TECNOLOGIA E INTERNET

GT ON-LINE - DIREITO, POLÍTICAS PÚBLICAS, TECNOLOGIA E INTERNET (A)

Apresentação

É com grande satisfação que apresentamos os Anais do Primeiro Congresso Internacional de Direito, Políticas Públicas, Tecnologia e Internet, realizado entre os dias 12 e 15 de setembro de 2023, na Faculdade de Direito de Franca, composta por trabalhos apresentados nos Grupos de Trabalhos que ocorreram durante o evento, após rigorosa e disputada seleção.

Ditos trabalhos, que envolvem pesquisas realizadas nas mais diversas áreas do direito, mas primordialmente relacionados a temas centrados na relação entre o direito e o impacto das tecnologias, apresentam notável rigor técnico, sensibilidade e originalidade, buscando uma leitura atual e inovadora dos institutos próprios da área.

As temáticas abordadas decorrem de intensas e numerosas discussões que acontecem pelo Brasil, com temas que reforçam a diversidade cultural brasileira e as preocupações que abrangem problemas relevantes e interessantes.

Espera-se, então, que o leitor possa vivenciar parcela destas discussões que ocorreram no evento por meio da leitura dos textos. Agradecemos a todos os pesquisadores, colaboradores e pessoas envolvidas nos debates e organização do evento pela sua inestimável contribuição e desejamos uma proveitosa leitura!

Coordenação do Evento:

Alexandre Veronese (UnB)

Felipe Chiarello de Souza Pinto (Mackenzie)

José Sérgio Saraiva (FDF)

Lislene Ledier Aylon (FDF)

Orides Mezzaroba (CONPEDI/UFSC)

Samyra Naspolini (FMU)

Sílzia Alves (UFG)

Yuri Nathan da Costa Lannes (FDF)

Zulmar Fachin (Faculdades Londrina)

Realização:

Faculdade de Direito de Franca (FDF)

Grupo de Pesquisa d Políticas Públicas e Internet (GPPI)

Correalização:

Conselho Nacional de Pesquisa e Pós-Graduação em Direito (CONPEDI)

Faculdades Londrina

Universidade Federal de Goiás (UFG)

Universidade Presbiteriana Mackenzie (UPM)

Mestrado Profissional em Direito da UFSC

NOVAS TECNOLOGIAS; SISTEMA INTEGRADO DE MONITORAMENTO DE FRONTEIRAS; REPRESSÃO DE CRIMES

THE INTEGRATED BORDER MONITORING SYSTEM AS AN INSTRUMENT FOR CRIME REDUCTION IN THE BORDER REGIONS OF BRAZIL

Moacir Henrique Júnior ¹

Vitor Busnardi Fernandes ²

Laiane Rodrigues Magalhães de Melo ³

Resumo

Este estudo investigou o papel do sistema integrado de monitoramento de fronteiras como ferramenta eficaz na redução da criminalidade nas regiões fronteiriças do Brasil. Por meio de uma abordagem metodológica analítica e comparativa, foram coletados dados e evidências que apontaram para a relevância dessa tecnologia na prevenção e combate a atividades ilícitas, tais como tráfico de drogas e contrabando. Os resultados alcançados reforçam a importância do investimento em tecnologias de vigilância para aumentar a segurança e a soberania nacional nessas áreas sensíveis do país.

Palavras-chave: Novas tecnologias, Sistema integrado de monitoramento de fronteiras, Repressão de crimes

Abstract/Resumen/Résumé

This study investigated the role of the Integrated Border Monitoring System as an effective tool for reducing crime in Brazil's border regions. Through an analytical and comparative methodological approach, data and evidence were collected, pointing to the relevance of this technology in preventing and combating illicit activities such as drug trafficking and smuggling. The achieved results emphasize the importance of investing in surveillance technologies to enhance security and national sovereignty in these sensitive areas of the country.

Keywords/Palabras-claves/Mots-clés: New technologies, Integrated border monitoring system, Crime suppression

¹ Doutor em Direito. Professor da UEMG - Frutal. Trabalho desenvolvido com apoio de bolsa BPO e bolsista PAPq/UEMG Edital 11/2022.

² Graduando em Direito da Universidade do Estado de Minas Gerais. Bolsista PAPq/UEMG. Trabalho desenvolvido com apoio de bolsa Professor BPO e bolsista PAPq/UEMG Edital 11/2022.

³ Graduanda em Direito do Centro Universitário do Triângulo. Voluntária projeto pesquisa PAPq/UEMG. Trabalho desenvolvido com apoio de bolsa Professor BPO e bolsista PAPq/UEMG Edital 11/2022.

1. INTRODUÇÃO

O sistema integrado de monitoramento de fronteiras é um instrumento fundamental na redução da criminalidade nas regiões fronteiriças do Brasil. Essas áreas são caracterizadas por uma série de desafios relacionados ao combate ao crime, como tráfico de drogas, contrabando, tráfico de armas, crimes ambientais e imigração ilegal. Nesse contexto, o monitoramento eficiente e coordenado das fronteiras torna-se essencial para garantir a segurança nacional e combater essas atividades ilícitas.

Este sistema consiste na integração de diferentes recursos tecnológicos e estratégias de segurança para fortalecer a vigilância e o controle nessas regiões. Isso inclui a utilização de câmeras de vigilância, radares, sensores, drones, satélites, sistemas de comunicação avançados e bases de dados compartilhadas entre as diferentes agências de segurança e órgãos governamentais responsáveis pela proteção das fronteiras.

Um dos principais objetivos desse sistema é aprimorar a detecção precoce de atividades criminosas e o monitoramento contínuo das fronteiras. Com a utilização de tecnologias avançadas, as autoridades podem identificar movimentos suspeitos, como o trânsito de veículos ou pessoas em áreas restritas, a entrada de drogas ou armas ilícitas, bem como a identificação de rotas de contrabando. Isso permite uma atuação mais eficiente dos órgãos de segurança, agilizando as ações de interceptação e apreensão.

Além disso, o sistema integrado de monitoramento de fronteiras também promove a troca de informações e a cooperação entre diferentes agências de segurança, como a Polícia Federal, as Forças Armadas, a Receita Federal e órgãos de inteligência. A integração desses atores é fundamental para uma resposta efetiva ao crime organizado e para o compartilhamento de dados relevantes, permitindo uma visão mais abrangente das atividades criminosas e a elaboração de estratégias de combate mais eficazes.

Outro aspecto importante é a possibilidade de utilizar tecnologias de ponta, como o reconhecimento facial, sistemas de análise de dados e inteligência artificial, para identificar e rastrear criminosos, bem como analisar padrões de comportamento e antecipar ações criminosas. Isso contribui para a investigação e o desmantelamento de organizações criminosas que atuam nas fronteiras, além de fornecer informações valiosas para a formulação de políticas de segurança.

O principal objetivo da presente pesquisa é analisar cientificamente o protagonismo das novas tecnologias para combater a criminalidade e consequentemente

melhorar a segurança pública na faixa de fronteira no Brasil, questionando se como o uso das novas tecnologias podem conduzir a uma diminuição da criminalidade e melhorar a segurança pública na faixa de fronteira no Brasil?

O presente estudo é de fundamental importância pois a implementação do SISFRON é necessária para a prevenção e repressão de crimes nas regiões de fronteira entre o Brasil e outros países da América Latina, por intermédio da sua integração com as Forças Armadas, os Órgãos Governamentais e Estados da Federação na Defesa Nacional, e com a utilização desta ferramenta, operadores do direito como Delegados da Polícia Civil e Federal, Promotores de Justiça e Procuradores da República, assim como Juízes de Direito, Juízes Federais e ainda advogados e Defensores Públicos dos Estados ou União, poderão ter elementos cabais para o combate da criminalidade ou promoção de defesas se for o caso.

2. FUNDAMENTAÇÃO TEÓRICA

Em se tratando de segurança pública, SANTOS (2015, p. 53), descreve que o Plano Nacional de Segurança Pública “[...] embora assistemático, sem prioridades claras, marcado pela carência de operacionalidade, ausência de resultados [...]”, e este conceito é complementado por Edson Lopes ao afirmar que:

[...] o plano Nacional de Segurança Pública de 2000 é considerado a primeira política nacional de segurança focada no estímulo à inovação tecnológica; alude ao aperfeiçoamento do sistema de segurança pública através da integração de políticas de segurança, sociais e ações comunitárias, com a qual se pretende a definição de uma nova segurança pública e, sobretudo, uma novidade em democracia (2009, p. 29).

Mais adiante em seu artigo Gleice Aguiar dos Santos afirma que:

A questão da segurança tomou um rumo racional, democrático e um status político superior que inseriu a Segurança Pública como preocupação e tema de compromisso do governo. No primeiro governo de Luiz Inácio Lula da Silva foi apresentado à nação o Plano Nacional de Segurança Pública elaborado no âmbito do Instituto da Cidadania. [...] “[...] articula políticas de segurança com ações sociais; prioriza a prevenção e busca atingir as causas que levam à violência, sem abrir mão das estratégias de ordenamento social e segurança pública” (BRASIL, 2009) . (2015, p. 53)

Uma das preocupações atuais do Estado brasileiro são as suas regiões de fronteira e consequentemente a existência de crimes transnacionais. E segundo BARBOZA, GAMA e JANUÁRIO (2020, p.2):

Isto envolve um grupo ou uma rede que pratica atividades ilícitas visando a ganhos financeiros particulares e não tendo sua atuação restrita a apenas um país (FERREIRA, 2008). Para Cressey (2009, p. 38), o crime organizado “é uma organização voltada para maximização dos lucros com a venda de bens e serviços ilícitos, tendo a intenção criminosa como elemento definidor da estrutura do crime organizado”. Werner (2009) analisa que o crime organizado transnacional como o resultado de uma estrutura fraca, com baixo grau de responsabilidade e articulações das instituições públicas.

A Magna Carta brasileira, em seu artigo 20, § 2.º, bem como a Lei n.º 6.634/79, através de seu artigo 1.º, descreve que a faixa de até cento e cinquenta quilômetros de largura, ao longo das fronteiras, paralela à linha divisória terrestre do território nacional, será chamada de faixa de fronteira, sendo fundamental para defesa do território nacional.

Importante ressaltar ainda que a Lei n.º 6.634/79 descreve como se dará a ocupação e utilização da faixa de fronteira, sendo de grande relevância e importância esta faixa territorial para a segurança do país, mormente considerando que o Brasil é o 5.º maior país do mundo, sendo o maior da América do Sul, com 16.886 km de fronteira distribuídas em 11 estados brasileiros, 122 cidades limítrofes que fazem divisa com 10 países SANTANA, SANTOS, BRISOLA, BORGES, PORFÍRIO e MENEGHETI (2017, p.1).

Considerando a importância da temática sobre a segurança pública e fronteira, como área prioritária de tecnologia estratégia, mister se faz, delimitar qual o campo de atuação dos órgãos responsáveis, dentro do território brasileiro. Assim para a autora Lia Osório Machado (2011, p. 41) o conceito de fronteira consiste em:

[...] Implica, historicamente, aquilo que sua etimologia sugere - o que está na frente. A origem histórica da palavra mostra que seu uso não estava associado a nenhum conceito legal e que não era um conceito essencialmente político ou intelectual. Nasceu como um fenômeno da vida social espontânea, indicando a margem do mundo habitado.

Ainda sobre o tema, os autores ALVES e LOUREIRO (2019, p. 5):

“O estado tem o dever de propiciar aos seus nacionais o bem estar não apenas na sua jurisdição, mas também quando transponham seus limites territoriais, ou seja, deve ter o interesse sobre a forma com que seus cidadãos são tratados quando circulam por outro país, bem como dar

garantias aos cidadãos de outra nacionalidade quando transitarem pelo seu território”. (CAMPOS, 2009, p. 154).

Sobre os problemas das regiões de fronteira tem-se os ensinamentos dos autores BARBOZA, GAMA e JANUÁRIO (2020, p.5), que assim prelecionam:

Sobre a segurança na faixa de fronteira as ações são das forças armadas, nas três esferas (Marinha, Aeronáutica e Exército) e dos órgãos de segurança pública, além de cooperar com o desenvolvimento nacional e a defesa civil. Sendo assim, a segurança pública é uma das garantias de manter os direitos individuais e o exercício da cidadania, é o que preconiza o art. 144 da Constituição Federal.

Considerando todas as fragilidades do segurança pública nas regiões de fronteira, um dos instrumentos de tecnologia estratégica utilizada pelo governo brasileiro para proteção da faixa de fronteira do território nacional é o SISFRON - Sistema Integrado de Monitoramento de Fronteiras, que consiste em:

O SISFRON, como dito anteriormente, é uma iniciativa do Estado brasileiro, especificamente do Exército Brasileiro, em atendimento às novas diretrizes emitidas para as Forças Armadas constantes da Estratégia Nacional de Defesa, recentemente atualizada em 2012. Principalmente àquelas concernentes à organização – obedecendo ao “trinômio monitoramento/controle, mobilidade e presença” – e ao desenvolvimento de capacidades de monitoramento e controle do espaço aéreo, do território e das águas jurisdicionais brasileiras (LANDIM, 2015, p. 138)

O monitoramento eficiente das fronteiras por meio desse sistema traz uma série de benefícios. Primeiramente, permite uma atuação mais rápida e precisa no combate ao tráfico de drogas. Através da identificação de rotas e pontos de entrada, as autoridades podem intensificar a fiscalização e o patrulhamento, aumentando as chances de interceptação de carregamentos ilegais. Além disso, o monitoramento auxilia na identificação de laboratórios de drogas e estruturas de apoio utilizadas por organizações criminosas, contribuindo para desarticular suas redes.

O combate ao contrabando também é fortalecido pelo sistema integrado de monitoramento de fronteiras. Com a identificação de movimentações suspeitas, como o transporte de mercadorias sem o devido registro ou pagamento de impostos, as autoridades podem intervir de forma mais efetiva, apreendendo produtos ilegais e desestimulando essa prática. Isso resulta não apenas na redução da criminalidade, mas também na proteção da economia formal e na preservação dos empregos legais.

Outro ponto importante é o enfrentamento ao tráfico de armas e munições. O sistema integrado de monitoramento possibilita a identificação de rotas utilizadas para o transporte desses materiais, bem como a interceptação de remessas ilegais. Com isso, busca-se enfraquecer as estruturas criminosas que se utilizam desses recursos para perpetrar a violência e o crime organizado.

Em suma, o sistema integrado de monitoramento de fronteiras é um instrumento de suma importância na redução da criminalidade nas regiões de fronteira do Brasil. Através da integração de recursos tecnológicos, cooperação entre agências e troca de informações, busca-se fortalecer a vigilância, detecção e repressão das atividades criminosas, incluindo o combate ao tráfico de drogas, contrabando, tráfico de armas, crimes ambientais e imigração ilegal. É uma abordagem abrangente e estratégica que visa garantir a segurança nacional, proteger a economia formal e preservar o meio ambiente, promovendo um ambiente mais seguro e resiliente nas regiões fronteiriças do Brasil.

3. METODOLOGIA

O projeto de pesquisa em questão será pautado em pesquisas às fontes bibliográficas, periódicos, documentos legislados de caráter nacional e internacional. Sua natureza é qualitativa, passando pela análise de conteúdo de documentos institucionais, mapeamento dos atores relevantes das instituições envolvidas na proteção das regiões de fronteira, e o papel destas na promoção da segurança pública e de fronteira no Brasil, com a utilização do método dedutivo, partindo do pressuposto que o um sistema integrado de monitoramento pode ser eficaz para a promoção das políticas de segurança pública e de fronteira, e por conseguinte ao combate de delitos nesta região, desde que totalmente implementado.

4. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Após uma análise aprofundada sobre o uso do SISFRON como ferramenta de redução da criminalidade na faixa de fronteira no Brasil, concluímos que esse programa estratégico de Estado desempenha um papel fundamental na promoção da segurança e defesa das fronteiras brasileiras. Ao longo deste estudo, foi possível compreender os principais conceitos relacionados ao tema, delimitar a problemática e explorar os argumentos que sustentam a importância do SISFRON.

No primeiro argumento, examinamos a concepção do SISFRON, sua implementação atual e os principais desafios enfrentados. Ficou evidente que o programa representa um avanço significativo no monitoramento e controle das fronteiras, utilizando tecnologia de ponta para identificar e combater atividades criminosas transnacionais. No entanto, a complexidade geográfica e extensão das fronteiras brasileiras impõem desafios logísticos e operacionais, experimentais um investimento contínuo em recursos humanos e tecnológicos.

No segundo argumento, destacamos os aspectos relacionados à segurança e defesa das fronteiras brasileiras. Foi possível observar que a faixa de fronteira é uma área vulnerável, suscetível a ações criminosas como tráfico de drogas, contrabando e tráfico de armas. Nesse sentido, o SISFRON desempenha um papel crucial na prevenção e repressão dessas atividades, fornecendo informações e inteligência para as forças de segurança atuarem de forma eficaz.

No terceiro argumento, analisamos as principais políticas públicas do governo federal para as fronteiras. Foi destacado o fortalecimento da presença e capacidade operacional dos órgãos de segurança, a cooperação internacional, o investimento em tecnologia e o desenvolvimento socioeconômico das regiões fronteiriças. Essas políticas se complementam e criam para a redução da criminalidade, promovendo uma abordagem integrada e holística no combate aos problemas fronteiriços.

Em conclusão, o uso do SISFRON como ferramenta de redução da criminalidade na faixa de fronteira no Brasil tem se mostrado uma estratégia eficaz e necessária. Através da implementação desse programa, aliado às políticas públicas do governo federal, é possível fortalecer a segurança e defesa das fronteiras, prevenindo e combatendo as atividades criminosas transnacionais. No entanto, é preciso estar atento aos desafios e buscar constantemente aprimoramentos, buscando a sustentabilidade do sistema. Somente com um conjunto de esforço, envolvendo o Estado, a sociedade e a cooperação internacional, será possível alcançar resultados alcançados na redução da criminalidade na faixa de fronteira, garantindo a segurança e a autoridade do país.

5. REFERÊNCIAS

ANDRADE, Israel de Oliveira; CORTINHAS, Juliano da Silva; SOARES, Matheus Augusto; FRANCO, Luiz Gustavo Aversa. **Sistema integrado de monitoramento de fronteiras em perspectiva**. Brasília: Rio de Janeiro: Ipea, 2019.

_____. Decreto no 8.903, de 16 de novembro de 2016. Institui o Programa de Proteção Integrada de Fronteiras e Organiza a atuação de unidades de administração pública federal para sua execução. **Diário Oficial da União**, Brasília, 17 nov. 2016b

_____. [Constituição (1988)]. CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL DE. Brasília: Congresso Nacional, 1988. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicaocompilado.htm. Acesso em: jan. 2023.

_____. **Lei nº 6.634/79**, de 2 de maio de 1979. Dispõe sobre a Faixa de Fronteira, altera o Decreto-lei nº 1.135, de 3 de dezembro de 1970, e dá outras providências. Brasília: Congresso Nacional, 1979. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l6634.htm. Acesso em: 11 jan. 2023.

_____. Ministério da Defesa. **Política Nacional de Defesa e Estratégia Nacional de Defesa. Brasília**: Ministério da Defesa, 2012. Disponível em: http://www.defesa.gov.br/arquivos/estado_e_defesa/END-PND_Optimized.pdf. Acesso em: 24 mai. 2023.

BUFOLO, R. **O SISFRON e o papel do Exército nas operações em ambiente interagências**. Rio de Janeiro: ECEME, 2014.

CÂMARA, Janice; TAVARES, Fernanda. **Faixa de Fronteira: programas de promoção do desenvolvimento da faixa de fronteira – PDF**. Ministério da Integração Nacional. Brasília: 2009. Disponível em: <https://antigo.mdr.gov.br/images/stories/ArquivosSNPU/Biblioteca/publicacoes/cartilha-faixa-de-fronteira.pdf>. Acesso em 24 Mai 2023.

FLORES, Emerson Ramires. Desenvolvimento tecnológico em defesa: análise do Sistema Integrado de Monitoramento de Fronteiras – SISFRON. Dissertação (Mestrado) - **Universidade Federal do Paraná**. Programa de Pós-Graduação em Políticas Públicas, do Setor de Ciências Sociais Aplicadas. Curitiba: 2020, 178 p.

IDESF. Embraer e Exército Brasileiro assinam contrato para Fase Dois do Projeto SISFRON. **Instituto de Desenvolvimento Econômico e Social de Fronteiras**. Publicado em 07 Abr. 2022. Disponível em: <https://www.idesf.org.br/2022/04/07/embraer-e-exercito-brasileiro-assinam-contrato-para-fase-dois-do-projeto-sisfron/>. Acesso em: jan. 2023.

GAMA, Arnaldo Costa; JANUÁRIO, Jatniel Rodrigues; BARBOZA, Maria Edilene Pena. Segurança nas Fronteiras do Brasil: Análise da Estratégia Estadual de Segurança Pública Integrada para a Região de Fronteira e de Divisas do Amazonas. **Revista de Direito da Amazônia** - Edição Especial - Seminário Internacional de Direito Militar e Direitos Humanos v. 1 n. 2, pp. 1-15, 2020.

LANDIM, Hiarley Goncalves Cruz. SISFRON: ferramenta de ampliação da Diplomacia Militar brasileira e fortalecimento do CDS.. **Revista Política Hoje**, [S.l.], v. 24, n. 1, p. 135-148, set. 2015. ISSN 0104-7094. Disponível em: <<https://periodicos.ufpe.br/revistas/politica hoje/article/view/3737>>. Acesso em: 11 jan. 2023.